



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 377/SPE, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.003584/2019-89, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Termelétrica denominada Palmaplan Energia 2, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.BL.RR.044588-6.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.056, de 6 de agosto de 2019, de titularidade da empresa Palmaplan Energia SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 34.238.198/0001-68, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput** é alcançado pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de outubro de 2019 e são de exclusiva responsabilidade da Palmaplan Energia SPE S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Palmaplan Energia SPE S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Palmaplan Energia SPE S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º A revogação da outorga da Central Geradora Termelétrica Palmaplan Energia 2 implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS

ANEXO

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Pessoa Jurídica Titular do Projeto	
Nome empresarial Palmaplan Energia SPE S.A.	CNPJ 34.238.198/0001-68
Dados do Projeto	
Nome do Projeto	UTE Palmaplan Energia 2 (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.056, de 6 de agosto de 2019 - Leilão nº 01/2019-ANEEL)
Descrição do Projeto	Central Geradora Termelétrica compreendendo: I - Três unidades geradoras de 3.830 kW, totalizando 11.490 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de transmissão de interesse restrito constituído de uma subestação elevadora de 13,8/34,5 kV, junto à central geradora, e uma linha em 34,5 kV, com cerca de três mil e quatrocentos metros de extensão, interligando a subestação elevadora à subestação Rorainópolis, de propriedade da Roraima Energia S.A.
Período de Execução	De 01/11/2019 a 15/06/2021
Localidade do Projeto	Município de Rorainópolis, Estado de Roraima
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Irineu Boff	CPF: 006.642.780-00
Responsável técnico: Adilson do Nascimento Soares	CPF: 018.763.640-09
Contador: Jussara Teresinha Scheffel	CPF: 560.843.580-04
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	67.336.740,56
Serviços	1.006.155,31

Outros	2.012.817,40
Total (1)	70.355.713,27
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	61.108.092,06
Serviços	969.430,65
Outros	2.012.817,40
Total (2)	64.090.340,11



Documento assinado eletronicamente por **Reive Barros dos Santos**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 20/12/2019, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0354303** e o código CRC **DF83D7CC**.

Referência: Processo nº 48500.003584/2019-89

SEI nº 0354303